



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°: 6371/2025

PROJETO INDICATIVO N°: 193/2025

AUTORIA: Andrea Duarte

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE TRANSPORTE SEGURO PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DA SERRA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do **Projeto Indicativo nº 193/2025**, de autoria da Nobre Vereadora Andrea Duarte, que objetiva sugerir ao Chefe do Poder Executivo a criação do Programa de Transporte Seguro para Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar (PTSMSVDF) no Município da Serra.

A proposição foi protocolada nesta Casa Legislativa em 01/10/2025 e lida no Expediente da Sessão Ordinária em 03/11/2025. Em 04/11/2025, foi encaminhada a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para análise.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 633/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, que opinou pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto Indicativo. A Procuradoria fundamenta que a matéria é de interesse local e que a criação de programas desta natureza , por envolver a estrutura administrativa e gerar despesas , é de competência exclusiva do Poder Executivo. Dessa forma, conclui que o Projeto Indicativo é o instrumento legislativo adequado para a sugestão, conforme o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa.

O projeto tramita em regime Ordinário. Não há registro de Emendas.

II. ANÁLISE

1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

Acolhemos o Parecer Jurídico nº 633/2025, exarado pela Douta Procuradoria.

A Constituição Federal estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber (Art. 30, I e II), competência esta espelhada no Art. 30, I e II, da Lei Orgânica do Município (LOM).

Contudo, a matéria versada - criação de programa municipal , definição de sua estrutura , capacitação de pessoal e previsão de despesas - enquadra-se na esfera de organização e funcionamento da administração municipal, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o Art. 143, parágrafo único, da LOM.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Verifica-se que a autora, ciente da restrição de iniciativa, utilizou corretamente o instrumento do Projeto Indicativo. Este mecanismo, previsto no Art. 136 do Regimento Interno, é a recomendação formal da Câmara Municipal ao Poder Executivo para que este inicie o processo legislativo sobre matéria de sua competência exclusiva.

Desta forma, a proposição não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria opinou que "foram respeitadas as diretrizes plasmadas na Lei Complementar 95/98".

Esta Comissão, analisando a forma da proposição , verifica que a autora teve o zelo de apresentá-la "na forma de Minuta de Projeto de Lei", cumprindo o requisito do Art. 136, Parágrafo único, do Regimento Interno.

A minuta do projeto segue a estrutura determinada pela Lei Complementar nº 95/1998 , apresentando ementa que explicita seu objeto e articulação correta de seus dispositivos, com o uso adequado de artigos, incisos e parágrafos. O texto apresenta-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Não foram identificados vícios de técnica legislativa ou erros de redação.

III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto Indicativo nº 193/2025.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IV. CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto Indicativo nº 193/2025.

Sala de Reuniões, 01 de dezembro de 2025.

Professor Renato Ribeiro (PDT)
Presidente

Raphaela Moraes (PP)
Vice-Presidente

Dr. William Miranda (UB)
Secretário



Major Pisadera 245 Centro Serra - CEP 29.760-020 Fone (27) 3251-83
com o identificador 340038003400340033003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP-2200-2001, por Instituição ICP-Estrutura de Chaves Públcas
Brasileira - ICP-Brasil.

